



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 4.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000144/2012

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 260/2012-CEDF**

Processo nº 084.000144/2012

Interessado: Bruno Bento da Silva Arruda

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Bruno Bento da Silva Arruda, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, em 2009, no Colégio Alub e a 2ª série, em 2010, no Colégio Presbiteriano Mackenzie, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3726 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bruno Bento da Silva Arruda, concluídos em 2012, na Oroville High School, em Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de dezembro de 2012

**MARCOS SÍLVIO PINHEIRO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/12/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal